



# A RESPONSABILIDADE CIVIL EM FACE DE TERCEIROS: ASPECTOS GERAIS

## Autor(res)

Pollyanna Cristina Martins De Zalazar  
Daniel Gomes De Araújo  
George Henrique Gomes De Sousa  
Hélia Suzana Cardoso De Carvalho

## Categoria do Trabalho

1

## Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE BRASÍLIA

## Introdução

Como regra geral, o atual Código Civil brasileiro adere à responsabilidade subjetiva, ou seja, o fator culpa (seja por ação ou omissão) deve se fazer presente para que o agente causador arque com as consequências de suas ações. Contudo, se tratando de casos em que a responsabilidade recai sobre terceiros, falamos em responsabilidade objetiva, no qual o agente responderá por outrem, mesmo aquele não tendo apresentado culpa. Para isso, faz-se necessário um nexo jurídico entre a pessoa responsável e aquele que causou o dano, casos esses descritos em seu artigo 932, referência para o trabalho a seguir dissertado. Em vista dessa definição, fazemos, portanto, uma discussão não exauriente sobre o supracitado artigo do Código Civil, valendo-nos de doutrinas e jurisprudências, e exemplificando-o com os incisos nele contidos.

## Objetivo

O principal objetivo deste trabalho é dissertar sobre a responsabilidade civil de terceiros, conteúdo este descrito no Artigo 932 do Código Civil. Valendo-se de uma abordagem jurídica fundamentada, o presente estudo visa contribuir para o entendimento das relações interpessoais da sociedade e seu vínculo intrínseco à seara judicial.

## Material e Métodos

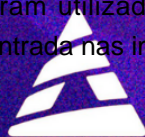
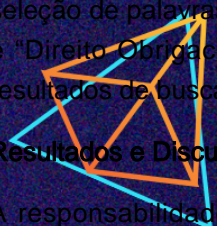
Este estudo adota uma metodologia de análise técnica e objetiva ao Código Civil Brasileiro, primando qualitativamente em fontes confiáveis e renomadas de comunicação jurídica e, secundariamente, em análise a jurisprudências advindas tanto do STF (Supremo Tribunal Federal) quanto do STJ (Superior Tribunal de Justiça). A seleção de palavras foi guiada por palavras-chave específicas, tais como "Direito Civil", "Obrigações de Terceiros" e "Direito Obrigacional". Os referidos termos foram utilizados para balizar e conduzir de maneira eficaz os resultados de busca, possibilitando uma análise centrada nas implicações jurídico-sociais da Carta Civil Brasileira.

## Resultados e Discussão

A responsabilidade é uma obrigação que pesa sob o agente, seja por seus próprios atos ou pelos atos de terceiros. Embora possa parecer irrazoável responsabilizar alguém por ações de outra pessoa, nossa legislação abrange-os também. Eis a relação:



3ª MOSTRA  
CIENTÍFICA



Anhanguera



Os pais são responsáveis por atos ilícitos cometidos por seus filhos. Mas, quando a criança está sob os cuidados da escola, creche ou em estágio, a responsabilidade recai sobre eles.

Tutores e curadores têm responsabilidade semelhante à dos pais. Eles respondem por danos causados pelo tutelado.

A Súmula 341/STF presume culpa do empregador ou comitente pelos atos culposos de seus empregados. Porém, essa regra não se aplica fora do horário de trabalho ou durante greves.

Os donos de hotéis têm responsabilidade por seus hóspedes, funcionários e clientes, salvo se este for exclusivamente culpado; a empresa responde por furtos ou danos.

Por fim, quem pega ou recebe produtos ilegais deve devolvê-los. Se não, também serão responsabilizados.

### Conclusão

É de comum entendimento que que o Código Civil, em geral, imputa a responsabilidade subjetiva àqueles responsáveis pelas suas condutas. Contudo, o Artigo 932 traz importantes disposições que tratam da responsabilidade objetiva, ou seja, quando terceiros se responsabilizam (seja por atos ilícitos praticados pelo seu assegurado ou para os devidos cuidados, reparação, indenização ou representação de seus funcionários, clientes, tutelados e afins) por outrem. Dessa maneira, ninguém será prejudicado ou lesado sem que haja a devida reparação garantida pela Justiça.

### Referências

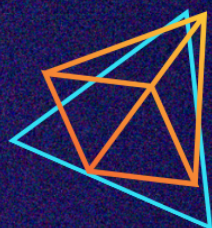
Código Civil Brasileiro 2002. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/110406compilada.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm). Acesso em 19 de maio de 2024.

Súmula 341 do Supremo Tribunal Federal. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/jurisprudencia/sumariosumulas.asp?base=30&sumula=2478>. Acesso em 19 de maio de 2024.

Revista Eletrônica / Súmula 130 do Superior Tribunal de Justiça. Disponível em: [https://www.stj.jus.br/docs\\_internet/revista/eletronica/stj-revista-sumulas-2010\\_9\\_capSumula130.pdf](https://www.stj.jus.br/docs_internet/revista/eletronica/stj-revista-sumulas-2010_9_capSumula130.pdf). Acesso em 19 de maio de 2024

TARTUCE, Flávio. Direito civil vol. 2: direito das obrigações e responsabilidade civil / Flávio Tartuce; 9. Ed. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2014.

# 3<sup>A</sup> MOSTRA CIENTÍFICA



Anhanguera